

MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA

FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELO

REGIMENTO

CURVELO - MG
1998

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I - Da Faculdade e Seus Fins.....	01
CAPÍTULO II - Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora	06

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais.....	07
Seção I - Da Congregação.....	07
Seção II - Do Conselho Departamental.....	11
Seção III - Da Diretoria.....	14
Seção IV - Dos Departamentos.....	17
CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo	20
Seção I - Da Secretaria geral.....	20
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria.....	22
Seção III - Dos Demais Serviços	23
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares	23
Seção Única - Da Biblioteca	23

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Cursos	24
Seção I - Da Natureza dos Cursos.....	24
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	24
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	25
Seção IV - Dos Demais Cursos.....	26
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas.....	27
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	27
Seção II - Da Execução Curricular.....	28
Seção III - Dos Programas	28

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar.....	29
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	30
CAPÍTULO III - Das Matrículas.....	31
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula	33
CAPÍTULO V - Das Transferências.....	34
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos	36

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino, Orientação Geral e da Coordenação Didática	37
Seção I - Do Planejamento do Ensino.....	37
Seção II - Da Orientação Geral.....	38
Seção III - Da Coordenação Didática	38
CAPÍTULO II - Da Verificação do Rendimento Escolar	39

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	42
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	42
Seção I - Das Categorias	42
Seção II - Da Seleção	43
Seção III - Dos Direitos e Deveres	45
Seção IV - Das Competências	47
Sub-Seção I - Do Professor Titular	47
Sub-Seção II - Do Professor Assistente	49
Sub-Seção III - Do Auxiliar de Ensino	50
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	52
Seção I - Da Constituição	52
Seção II - Dos Direitos e Deveres	52
Seção III - Da Representação Estudantil	53
Seção IV - Da Monitoria	55
Seção V - Da Assistência ao Estudante	56
Seção VI - Dos Prêmios	57
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	58
Seção I - Da Constituição	58
Seção II - Dos Direitos e Deveres	58

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	59
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	61
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	62
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	63
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	64

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS..... 66

TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - Do Grau	68
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	68
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	69
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	70

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 71

ANEXO I..... 73

ANEXO II..... 74

ANEXO III..... 75

TÍTULO I

**DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU
RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE
MANTENEDORA**

CAPÍTULO I

Da Faculdade e Seus Fins

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, fundada aos 23 de janeiro de 1990 é uma Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto n.º 98.866, de 23.01.90 e reconhecida pela Portaria n.º 1.018 de 02.10.96, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no D.O.U de 04.10.96, mantida pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina, entidade de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Imperial n.º 693, de 10 de agosto de 1853, pessoa canonicamente moral, de acordo com a Bula Papal “Gravissimum sollicitudinis”, do Papa Pio IX, de 06 de junho de 1854, Bula esta executada por “Beneplácito Imperial” de 18 de agosto de 1854, inscrita no CGC/MF sob o n.º 20.078.531/0001-04, com sede e foro à Rua do Contrato, 104, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, se rege por este Regimento, pelos ordenamentos da entidade mantenedora e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º. São finalidades da Faculdade:

- I - a promoção da cultura, nos planos intelectual, estético, moral e espiritual, em função do compromisso com os valores cristãos da civilização e como instrumento de realização da vocação integral do homem;
- II - o desenvolvimento do ensino e a participação na investigação e na pesquisa, visando criar e difundir uma visão do Universo e do Homem consciente da necessária unidade que rege a multiplicidade do saber;
- III - o preparo de profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções, atuando com eficácia e sentido de responsabilidade;
- IV - o intercâmbio e a cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, na intenção de emprestar universalidade ao sentido de sua missão;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º. Observadas as suas finalidades, constituem objetivos imediatos da Faculdade:

I - formar profissionais de nível superior, no campo da Administração;

II - contribuir para a formação de cultura superior e para o desenvolvimento da comunidade e da região a que serve.

§ 2º. Constituem princípios orientadores da Faculdade:

I - a Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo é uma faculdade de livre iniciativa, que se fundamenta no direito à liberdade de educação, numa sociedade democrática, pluralista;

II - como instituição sem fins lucrativos, reverte todos os seus recursos para cumprimento dos objetivos educacionais propostos;

III - a entrada e permanência, como membro do corpo docente e funcional da Faculdade, é uma opção livre e espontânea e implica atitude de coerência e respeito aos princípios e normas que orientam a Instituição;

IV - acolhe, dentro de um espírito pluralista, sem qualquer discriminação, todas as pessoas de boa vontade, desde que aceitem o cumprimento do Regimento da Instituição;

V - inserida numa sociedade democrática e pluralista, mantém sua identidade e, como faculdade católica, busca inspiração nos princípios da Revelação Cristã, como os propõe a Igreja Católica;

VI - com essa inspiração no Evangelho, à luz do Magistério da Igreja Católica, contribui para que a vida da

comunidade se encarne mais plenamente na realidade contemporânea;

VII - objetiva ser uma comunidade de pessoas comprometidas com a busca da verdade, a preservação e desenvolvimento da cultura, e a vivência de um conjunto de valores fundamentais, numa visão cristã do ser humano - homem e mulher - e do mundo;

VIII - procura proporcionar aos seus alunos oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade; assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos e cívicos e programas que visem à formação cívica, ética e moral, consideradas indispensáveis para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

IX - no seu projeto formativo educacional e profissional, tem como meta proporcionar à comunidade líderes cristãos e profissionais qualificados para o desenvolvimento dos seus serviços no trabalho habitual;

X - para a execução destas tarefas, Corpo Administrativo, Corpo Docente e Discente estarão unidos, dando toda sua contribuição pessoal e comunitária, no respeito à individualidade e ao bem comum.

Art. 4º. A Faculdade estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de estudos que lhe são inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras, com audiência prévia da entidade mantenedora.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora

Art. 6º. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regulamento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 7º. A Faculdade se relaciona com a Mantenedora através da sua Diretoria.

§ 1º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade, que importem em aumento de despesas.

§ 2º. A Faculdade é dependente da Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Gerais

Art. 8º. A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Congregação;
- II - Conselho Departamental;
- III - Diretoria;
- IV - Departamentos.

Seção I

Da Congregação

Art. 9º. A Congregação é o órgão máximo da Instituição, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, sendo constituída:

- I - pelo Diretor da Faculdade;
- II - pelo Vice-Diretor da Faculdade;
- III - pelos Professores Titulares em exercício;

IV - por três (3) representantes dos Professores Assistentes;

V - por representantes dos alunos, em número de um quinto (1/5) do total dos demais membros;

VI - por dois (2) representantes da Mitra Arquidiocesana;

VII - por dois (2) representantes da Comunidade.

§ 1º. Os representantes dos professores assistentes são eleitos dentre os membros da categoria docente, em eleição realizada sob a presidência do Diretor da Faculdade, e têm mandato de um (1) ano, renovável.

§ 2º. Os representantes da Comunidade, com mandato de um (1) ano renovável, são indicados por associações representativas de classes profissionais, dentre graduados de nível superior.

Art. 10º. A Congregação se reúne, ordinariamente, antes do início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Faculdade, por iniciativa própria ou a requerimento de um quinto (1/5), no mínimo, dos membros não discentes.

§ 1º. A Congregação se reúne sob a presidência do Diretor da Faculdade, e, em caso de impedimento deste, do Vice-Diretor ou, pela ordem, do Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º. A Congregação se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º. As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º. O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos do empate.

§ 5º. Por decisão do Plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 11. Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 12. De todas as reuniões da Congregação, o Secretário da Faculdade lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 13. Compete à Congregação:

- I - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da Faculdade;
- II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados;
- III - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, submetendo-o à Mantenedora e, esta, ao Ministério da Educação;
- IV - apreciar e submeter à aprovação da Mantenedora convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

- V - aprovar o orçamento anual da Faculdade e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento à entidade mantenedora;
- VI - aprovar os planos de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, na forma do Artigo 44;
- VII - aprovar a realização de cursos extraordinários na Faculdade, seus programas e professores respectivos, na forma do Artigo 45 deste Regimento;
- VIII - reunir-se, em sessão solene, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade;
- IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- X - tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;
- XI - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade;
- XII - instituir cursos de graduação, submetendo-os à aprovação da Mantenedora e, esta, ao Ministério da Educação;
- XIII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Seção II

Do Conselho Departamental

Art. 14. O Conselho Departamental, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor da Faculdade;

II - pelo Vice-Diretor da Faculdade;

III - pelos Chefes de Departamento;

IV - pela representação do Corpo Discente, em número de um quinto (1/5) do total dos demais membros.

Art. 15. Preside ao Conselho Departamental o Diretor da Faculdade; na sua ausência, o Vice-Diretor, na ausência deste, o Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 16. O Conselho Departamental se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

Art. 17. O Conselho Departamental funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º. Nenhum membro do Conselho Departamental pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º. O Presidente do Conselho Departamental tem direito apenas ao voto de qualidade.

Art. 18. Das reuniões do Conselho Departamental é lavrada ata pelo Secretário da Faculdade, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 19. Ao Conselho Departamental compete:

- I - apreciar a proposta de orçamento anual da Faculdade e o plano de aplicação dos recursos orçamentários elaborados pela Diretoria em consonância com os departamentos;
- II - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III - opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, a serem submetidas à Congregação;
- IV - rever este Regimento, encaminhando proposta à Congregação;
- V - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade;
- VI - aprovar os planos de cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, na forma do Artigo 44;
- VII - elaborar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicação de professores, de acordo com o Artigo 45 deste Regimento;
- VIII - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;
- IX - aprovar o Calendário Escolar;

- X - aprovar o programa anual de atividades escolares;
- XI - aprovar programas de ensino e extensão;
- XII - pronunciar-se sobre a admissão, afastamento e dispensa de professores;
- XIII - decidir sobre criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XIV - decidir questões sobre matrícula, exames, trabalhos escolares e transferência para a Faculdade, em grau de recurso;
- XV - regular o trancamento de matrícula, na forma do Artigo 75 deste Regimento;
- XVI - aprovar os Regulamentos da Biblioteca, da Assistência aos Estudantes e do estágio supervisionado;
- XVII - responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Congregação e pela Diretoria da Faculdade;
- XVIII - aprovar a indicação de candidatos que devam ser admitidos para função de magistério da Faculdade;
- XIX - fixar o número de monitores;
- XX - apreciar representações contra professores, encaminhadas na forma do *caput* do Artigo 150 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo Artigo;
- XXI - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste Artigo, mas a ele cominadas neste Regimento.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 21. O Diretor da Faculdade é designado pelo Arcebispo Metropolitano de Diamantina..

§ 1º. O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Durante o período de sua gestão, a juízo da Congregação, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 22. São atribuições do Diretor:

- I - representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;
- III - elaborar a proposta de orçamento anual da Faculdade e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação da Congregação;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

- V - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- VI - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas;
- VII - expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho Departamental e presidir a essas reuniões e a todas as comissões de que fizer parte;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Departamental;
- X - aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XI - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XII - designar o Secretário Geral e o Bibliotecário da Faculdade;
- XIII - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XIV - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da mantenedora e dar cumprimento de suas determinações;
- XV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI - encaminhar ao Conselho Departamental a indicação de professores;

- XVII - apresentar anualmente à Congregação e à Mitra Arquidiocesana e ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino, o relatório das atividades da Faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XVIII - entender-se com os órgãos da Mantenedora, na forma de seus ordenamentos e deste Regimento;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as dos ordenamentos da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XX - propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXI - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Departamental ou da Congregação, observada a competência específica.

Art. 23. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 24. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Diretor, designado na forma do Diretor e com mandato igual ao deste.

Parágrafo único. Por decisão da Congregação, parte das atribuições cominadas ao Diretor podem ser desempenhadas pelo Vice-Diretor, sob delegação de competência.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 25. Os Departamentos constituem-se pelo agrupamento de disciplinas afins, na forma do Anexo III deste Regimento, e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e a promoção da extensão, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 26. O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 27. São membros dos Departamentos os Professores Titulares, os Professores Assistentes e os Auxiliares de Ensino, além da representação do corpo discente, em número de um quinto (1/5) do total dos demais membros.

Art. 28. Reúne-se cada Departamento, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, em data preestabelecida, e, extraordinariamente, por iniciativa do Chefe ou de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

§ 1º. Os Departamentos se reúnem com maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Chefe apenas o voto de qualidade.

§ 2º. A Secretaria do Departamento se incumbem de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 29. De cada reunião, o Secretário lavra ata, em livro próprio, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, fornecendo cópia à Secretaria da Faculdade, para arquivo em seção própria.

Art. 30. Cabe ao Departamento, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e extensão de forma a harmonizar os seus interesses

com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 31. Cada Departamento é dirigido por um Chefe, eleito dentre seus membros docentes para um período de dois (2) anos, renovável.

§ 1º. A eleição é realizada de acordo com o Calendário Escolar, processando-se em votação por escrutínio secreto e sob a presidência do Diretor da Faculdade.

§ 2º. Em seus impedimentos eventuais, o Chefe é substituído pelo seu suplente, escolhido na forma deste Artigo.

§ 3º. O Chefe pode escolher livremente, dentre os membros do Departamento, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e Suplente de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 32. Incumbe a cada Departamento:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Congregação, pelo Conselho Departamental ou pela Diretoria;
- III - colaborar com o Conselho Departamental na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplinas;
- IV - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho Departamental;
- V - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto nos Artigos

108 a 112 deste Regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;

VI - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

VII - sugerir ao Diretor da Faculdade os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;

VIII - conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 33. Compete ao Chefe do Departamento:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Departamental;

II - representar o Departamento junto à Diretoria da Faculdade;

III - superintender todo o serviço administrativo do Departamento;

IV - executar e fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho Departamental e da Diretoria da Faculdade, aplicáveis ao Departamento;

V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e extensão, no âmbito do Departamento;

- VI - cooperar com os demais Departamentos da Faculdade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e extensão, de interesse comum;
- VII - exercer, no âmbito do Departamento, a ação disciplinar;
- VIII - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Departamento, encaminhando ao Diretor da Faculdade as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- IX - apresentar relatório anual das atividades do Departamento, ao Diretor da Faculdade, com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria geral

Art. 34. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor.

Art. 35. A Secretaria Geral da Faculdade é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor.

Art. 36. Compete ao Secretário Geral e aos serviços sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I - propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho departamental, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da Congregação e do Conselho Departamental;
- VIII - abrir e encerrar os livros de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;
- X - assinar com o Diretor:
 - a) os diplomas conferidos pela Faculdade;

b) os termos de colação de grau e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;

XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade;

XVII - propor ao Diretor a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria, na sua esfera de atuação.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art. 37. Os encargos de Tesouraria e Contadoria da Faculdade são exercidos através da entidade mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III

Dos Demais Serviços

Art. 38. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade como orientadora de processos, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Seção Única

Da Biblioteca

Art. 39. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 40. Cabe ao Diretor da Faculdade indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 41. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 42. A Faculdade pode manter cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

Seção II

Do Curso de Graduação

Art. 43. A Faculdade mantém curso de graduação em Administração, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído curso médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Lato Sensu

Art. 44. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, organizados como Aperfeiçoamento e Especialização, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas e se destinam a graduados nas áreas correspondentes.

Parágrafo único. Os cursos previstos no Artigo têm seus planos de organização aprovados pelo Conselho Departamental da Faculdade, devendo conformar-se com as seguintes exigências específicas, quanto a duração e qualificação, estabelecidas pelo Conselho de Educação competente:

- a) carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente;
- b) pelo menos sessenta (60) horas da carga horária utilizados com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa;
- c) prazo máximo de dois (2) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, podendo ser realizada em uma (1) ou mais etapas;
- d) exigência, para aprovação, de frequência e aproveitamento, situando-se, como mínimos, a primeira em setenta e cinco por cento (75%) e a segunda em setenta por cento (70%), aferidos em processo formal de avaliação;
- e) exigência mínima, para todo o corpo docente, do título de Mestre, obtido de curso credenciado, ou do reconhecimento de qualificação suficiente, pelo órgão próprio do

sistema Federal de Ensino, para o curso específico, podendo, neste caso, atingir até um terço (1/3) da categoria.

Seção IV

Dos Demais Cursos

Art. 45. Os cursos não definidos como graduação, aperfeiçoamento ou especialização, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho Departamental da Faculdade e aprovados pela Congregação, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à Comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o Artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na Comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formalizado ou não.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 46. A proposta doutrinal da Faculdade, fundamenta-se nas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como nas legislações atinentes em vigor.

Art. 47. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Art. 48. A estrutura curricular do curso de graduação da Faculdade se compõe de :

I - disciplinas oriundas das diretrizes oficiais do curso;

II - disciplinas complementares, adicionadas pela Faculdade como obrigatórias, optativas e/ou eletivas.

Art. 49. A Faculdade adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por séries anuais.

Art. 50. A duração do currículo pleno do curso de graduação da Faculdade está identificada no Anexo II deste Regimento.

Art. 51. A estrutura curricular do curso de graduação da Faculdade é a constante do Anexo II deste Regimento.

Seção II

Da Execução Curricular

Art. 52. Os limites mínimo e máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação da Faculdade, estão identificados no Anexo II deste Regimento.

Art. 53. As disciplinas se desenvolvem em anos letivos, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 54. A hora-aula tem a duração de cinquenta (50) minutos, para todas as atividades consideradas, qualquer que seja o turno em que seja ministrada.

Seção III

Dos Programas

Art. 55. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino, e aprovado pelo Departamento respectivo.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 56. O ano letivo compreende dois períodos, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo incluir ainda períodos extraordinários.

Art. 57. O Calendário Escolar organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, em dois períodos letivos, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais e exames especiais.

Parágrafo único. O curso de graduação da Faculdade funciona em um (1) turno diário, no período da noite, de segunda a sexta-feira, podendo, caso necessário, ter aulas eventuais aos sábados, na parte da tarde.

Art. 58. Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do ano letivo.

Art. 59. O Calendário Escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 60. Entre os períodos letivos regulares, são executados trabalhos escolares, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade.

Art. 61. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congrega-

ção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Departamento ou de toda a Faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no Artigo 57 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 62. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos ao curso de graduação, no limite das vagas fixadas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para o curso de graduação são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 63. A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de aluno, levará em conta os critérios igualitários aos candidatos, uma integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 64. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, pela ordem decrescente dos resultados obtidos nas provas.

Art. 65. Os resultados obtidos em Processo Seletivo da Faculdade são válidos apenas para a matrícula no ano letivo para o qual se realiza.

Art. 66. O edital de regulamentação do Processo é publicado até sessenta (60) dias antes das inscrições, incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Art. 67. O Processo Seletivo é realizado anualmente, com a oferta total das vagas conforme Edital específico.

Art. 68. É permitido o preenchimento de vagas remanescentes, após o Processo Seletivo, através de matrícula de graduados em nível superior.

Art. 69. A Faculdade informará, anualmente, aos interessados, antes do início do ano letivo, os programas de cursos, componentes curriculares e sua duração, qualificação do corpo docente, os recursos materiais disponíveis, critérios de avaliação, atos de legalização e os resultados das avaliações concretizadas pelo Ministério da Educação, cumprindo-se as respectivas condições.

Art. 70. A inscrição para o Processo Seletivo é requerida ao Diretor da Faculdade, contra apresentação da prova de pagamento da taxa de inscrição, instruída com a cópia legível de identidade do candidato, autenticada frente e verso na mesma página.

§ 1º. No interesse da Administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste Artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º. A inscrição pode ser feita por terceiros, exigindo-se procuração.

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 71. A matrícula na Faculdade é feita por série anual, permitidas até, no máximo, duas dependências de séries anteriores.

Art. 72. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor da Faculdade, instruída com cópia legível autenticada dos seguintes documentos:

- I - diploma e/ou certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II - cédula de identidade;
- III - C.P.F.;
- IV - prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar;
- V - título de eleitor, para os maiores de dezoito (18) anos, juntamente com o comprovante de participação na última eleição, ou justificativa de ausência, quando for o caso;
- VI - certidão de registro civil (nascimento ou casamento);
- VII - uma fotografia recente de três (3) por quatro (4) centímetros;
- VIII - prova de pagamento da 1ª parcela correspondente, da anuidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado podem apresentar esse diploma em substituição aos documentos referidos no Inciso I do Artigo.

Art. 73. A matrícula periódica realiza-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos Incisos IV, V e VIII do Artigo 72.

Art. 74. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não concluem o curso de graduação no limite máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

Parágrafo único. Recusada a matrícula, na forma do Artigo, o estudante se sujeita a classificação em novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 75. O trancamento de matrícula será requerido ao Diretor da Faculdade, observada a data limite fixada anualmente no Calendário Escolar, observando-se ainda, os seguintes princípios básicos:

- I - não pode ser requerido no último terço (1/3) do ano letivo em andamento;
- II - não poderá ser superior a três anos e pode, dentro desse prazo, ser solicitado em até duas vezes durante o curso;
- III - somente poderá ser deferido da matrícula total do curso;
- IV - suspende, a partir do mês seguinte ao seu deferimento, as obrigações financeiras assumidas pelo aluno com a Faculdade, bem como a reprovação por infrequência em seu histórico escolar.
- V - anula resultados obtidos pelo aluno nos meses já cursados no período escolar em andamento;

VI - não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento;

VII - deferido o pedido, interrompe a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 74 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Transferências

Art. 76. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a concurso seletivo.

§ 4º. Exige-se do aluno que curse disciplinas em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º. Se a transferência realizar-se durante período letivo e o mínimo de frequência exigido na escola de origem for inferior ao prescrito para a Faculdade, prevalece a exigência da escola até a data do desligamento do aluno.

Art. 77. A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 78. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 79. Do aluno em transferência para a Faculdade deve a escola de origem encaminhar a respectiva guia, devidamente autenticada, com o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa das disciplinas concluídas, com a anotação da carga horária de cada uma e ainda o documento referido no Inciso I do Artigo 72, cabendo ao estudante a apresentação dos demais exigidos para a matrícula.

Art. 80. A transferência se fará mediante Processo Seletivo, exceto as previstas no Artigo 81 deste Regimento.

Art. 81. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 82. Os estudantes transferidos na forma do Artigo 81 sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 76 a 79.

Art. 83. A expedição de transferência da Faculdade se faz mediante requerimento do interessado, após apresentação da Declaração de Vaga da Instituição de destino, devendo a guia competente ser liberada no prazo máximo de cinco (5) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 84. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 85. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame de qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação curricular no curso e nível respectivos.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos, para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
**Do Planejamento do Ensino, Orientação
Geral e da Coordenação Didática**

Seção I

Do Planejamento do Ensino

Art. 86. O planejamento do ensino da Faculdade é feito pelo Conselho Departamental, com expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no ano letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundam nos planos setoriais dos departamentos de ensino da Faculdade, implicando a aprovação de programas, e são expedidos após parecer de Comissão especialmente designada pelo Conselho para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II

Da Orientação Geral

Art. 87. A orientação geral do ensino de graduação realiza-se, na Faculdade, através do Conselho Departamental, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 88. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Departamento, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 89. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio do estágio supervisionado, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 90. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos Departamentos, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto para orientação, pelos Departamentos; pela Secretaria Geral da Faculdade, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didática

Art. 91. A coordenação didática do curso de graduação cabe ao Conselho Departamental, em suas orientações básicas, e, executivamente, ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 92. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado por disciplina/ano, em função de assiduidade e eficiência dos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Art. 93. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz:

- I - por trabalhos específicos ou exercícios de aplicação na disciplina, cuja qualidade e natureza ficam a critério do professor;
- II - por quatro provas bimestrais, fixadas no Calendário Escolar;
- III - por um Exame Final, em primeira época, a que são submetidos os alunos que não obtenham, nos trabalhos e provas bimestrais, referidos nos Incisos I e II, soma de pontos igual ou superior a sessenta (60) pontos, observadas as exigências mínimas específicas de frequência, dispostas no Artigo 101 deste regimento, fixado no Calendário Escolar;
- IV - por um Exame Especial, a que são submetidos em segunda época, os alunos que não obtenham, com o Exame Final, soma igual ou superior a sessenta (60) pontos, anulando-se assim o Exame Final, fixado no Calendário Escolar.

Parágrafo único. As provas bimestrais, o Exame Final e o Exame Especial são escritos.

Art. 94. Em cada disciplina, são distribuídos cem (100) pontos, considerando-se aprovado na disciplina o aluno que nela obtenha soma igual ou superior a sessenta (60).

Parágrafo único. Na distribuição dos pontos, serão privilegiados os resultados apurados durante o ano letivo, cominando-se aos trabalhos específicos ou exercícios de aplicação um total de cinco (5) pontos por bimestre, quinze (15) pontos a cada prova bimestral e vinte (20) pontos ao Exame Final, bem como ao Exame Especial que anula os pontos do Exame Final.

Art. 95. O aluno que deixar de comparecer a qualquer trabalho ou exercício de aplicação, prova ou exame programado, perderá os pontos respectivos.

Art. 96. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, a juízo da Diretoria, não possa comparecer a prova bimestral ou Exame Final, é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Diretor da Faculdade, encaminhado no prazo de cinco (5) dias corridos, contando-se o seu início na data designada para a realização do exame, constante do calendário divulgado pela Secretaria.

Parágrafo único. Será automaticamente indeferido o requerimento efetivado sem o devido comprovante justificando a ausência.

Art. 97. Não há, em nenhum caso, fracionamento de pontos.

Parágrafo único. No prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer verificação de resultados ou soma de pontos.

Art. 98. As provas bimestrais versam matéria lecionada no bimestre e o Exame Final ou Especial versa matéria lecionada durante todo o ano letivo, na disciplina.

Art. 99. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Departamento respectivo.

Art. 100. Os professores dispõem de três (3) dias letivos, no máximo, para encaminhamento à Secretaria da Faculdade dos resultados de provas, trabalhos e exames.

Art. 101. É obrigatória a freqüência do aluno, salvo nos programas de educação a distância, estando automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha freqüentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas e os que nela não obtenham um mínimo de quarenta (40) pontos, como resultado de trabalhos e provas bimestrais.

Art. 102. No estágio curricular, os alunos sujeitam-se a demonstração de rendimento, apurada segundo critérios estabelecidos no regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 103. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino, sendo de competência da Congregação a disposição atinente a matéria.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 104. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 105. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 106. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da entidade mantenedora da Faculdade, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Das Categorias

Art. 107. O Corpo Docente da Faculdade é constituído de:

I - Professores Titulares;

II - Professores Assistentes;

III - Auxiliares de Ensino;

Parágrafo único. Entende-se por Professor Titular os responsáveis pelas disciplinas; por Professor Assistente os que auxiliam no ensino de qualquer disciplina; por Auxiliar de Ensino, o docente admitido em caráter probatório, por prazo determinado.

Seção II

Da Seleção

Art. 108. Os professores e auxiliares docentes são indicados à mantenedora pelo Diretor da Faculdade, após aprovação do Conselho Departamental, subordinando-se titulares e assistentes à aprovação do órgão competente.

Art. 109. A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação expedido por curso superior em que haja cursado matéria ou disciplina idêntica ou afim à que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Art. 110. A condição mínima para a indicação de Professor Titular ou Assistente é a comprovação, pelo indicado, além da qualificação básica indispensável mencionada no Artigo 109, de:

I - aproveitamento, em disciplina preponderantemente de áreas de concentração de curso de Mestrado ou Doutorado, ministrado por instituição idônea, no país ou no exterior, a juízo do Conselho de Educação competente, com carga horária comprovada de, pelo menos, trezentas e sessenta (360) horas;

II - aproveitamento, baseado em frequência e provas, em cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, organizados na forma definida no Artigo 44 deste Regimento;

III - exercício efetivo de atividades técnico-profissional, ou de atividade docente de nível superior, comprovada, durante dois (2) anos, no mínimo;

IV - trabalhos publicados de real valor.

§ 1º. No caso de Professor Titular, o indicado deve preencher, no mínimo, as condições constantes dos Incisos I ou II concomitantemente com uma das condições indicadas nos Incisos III ou IV.

§ 2º. Na indicação de Professor Assistente, o docente deve preencher, no mínimo, uma das exigências constantes dos Incisos I ou II.

§ 3º. No caso de matérias profissionais, pode ser indicado à aprovação do Conselho de Educação competente, em caráter excepcional, professor que comprove, além da titulação básica, capacidade técnico-profissional pertinente, acrescida, no caso de indicação como Titular, de, pelo menos, dois (2) anos de experiência didática em instituições de ensino superior, na matéria ou disciplina respectiva.

§ 4º. A exigência de qualificação é considerada como automaticamente atendida no caso de possuir o indicado o grau de Mestre ou Doutor, obtido em curso credenciado com área de concentração concernente à matéria ou disciplina para que foi indicado, ou o título de Livre-Docente, na área específica.

Art. 111. É condição essencial para a contratação de professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividades de magistério na Faculdade quem não tenha possibilidade de cumprir as exigências de horário da disciplina e de conviver com os alunos.

Art. 112. A admissão como Auxiliar de Ensino é feita através do Departamento a que se vincule a disciplina, à vista da titulação do indicado, em função de demonstração de experiência efetiva de exercício técnico-profissional qualificado, atividades de magistério, pesquisas realizadas ou trabalhos publicados de real valor.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 113. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;

- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propagando por melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;
- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 114. É obrigatória a frequência dos professores, bem com a execução integral dos programas aprovados, sujeitando-se o infrator as penalidades aplicadas ao corpo docente constante deste regimento.

Art. 115. Em caso de licença de professores, superiores a quinze (15) dias, a Faculdade providenciará a indicação, ao órgão competente, de substituto, no período.

Seção IV

Das Competências

Sub-Seção I

Do Professor Titular

Art. 116. O professor titular é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Departamento;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares, relacionadas com a disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames e os relatórios sobre os estágios;
- VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, de que participe;
- IX - propor ao Departamento, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;
- X - realizar ou promover estudos e publicações;
- XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito;
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função de responsabilidade;
- XIII - preparar o material didático necessário à realização normal das aulas e demais trabalhos escolares;
- XIV - orientar os alunos na preparação de trabalhos monográficos, pesquisas bibliográficas e exercícios práticos.
- XV - ministrar atividades práticas das disciplinas;

Sub-Seção II

Do Professor Assistente

Art. 117. Incumbe ao Professor Assistente cooperar na realização dos cursos, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Departamento;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares, relacionadas com a disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames e os relatórios sobre os estágios;
- VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, de que participe;

- IX - propor ao Departamento, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;
- X - realizar ou promover estudos e publicações;
- XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito;
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função de responsabilidade;
- XIII - preparar o material didático necessário à realização normal das aulas e demais trabalhos escolares;
- XIV - orientar os alunos na preparação de trabalhos monográficos, pesquisas bibliográficas e exercícios práticos;
- XV - ministrar atividades práticas das disciplinas.

Sub-Seção III

Do Auxiliar de Ensino

Art. 118. Incumbe ao Auxiliar de Ensino:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao Departamento;

- III - ministrar aulas, de acordo com o horário escolar estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares, relacionadas com a disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames e os relatórios sobre os estágios;
- VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, de que participe;
- IX - propor ao Departamento, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;
- X - realizar ou promover estudos e publicações;
- XI - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função de responsabilidade;
- XII - preparar o material didático necessário à realização normal das aulas e demais trabalhos escolares;
- XIII - ministrar atividades práticas das disciplinas.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 119. O Corpo Discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em curso de graduação e de alunos não regulares inscritos nos cursos de pós-graduação ou de extensão.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 120. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente da Faculdade:

- I - receber ensino qualificado;
- II - ser atendido pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;

- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de associação da classe, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;
- VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da Faculdade em geral;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Faculdade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 121. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, no Departamento, no Conselho Departamental e na Congregação da Faculdade.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar, e o aprimoramento da instituição.

Art. 122. O órgão de representação estudantil, na Faculdade, é o Diretório Central de Estudantes.

Art. 123. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Regimento, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 124. O exercício de função do Diretório não desobriga o estudante da frequência nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 125. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 126. As reuniões do Diretório não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 127. Cabe ao Diretório indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade.

Parágrafo único. O número de representantes estudantis junto a órgão colegiado é de um quinto (1/5) do total dos demais membros, garantindo-se, em qualquer caso, o mínimo de um (1) representante.

Art. 128. O trancamento de matrícula e a conclusão do curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao Diretório a designação imediata de substituto.

Art. 129. O mandato dos representantes estudantis junto aos colegiados é de um (1) ano, permitida uma (1) recondução.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 130. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade promoverá a instalação da Monitoria.

Parágrafo único. A Monitoria objetiva um melhor aparelhamento do curso de graduação da Faculdade e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 131. Para a função de Monitor de determinado Departamento só pode ser admitido aluno regularmente matriculado e aprovado na disciplina e esteja cursando uma das séries subseqüentes.

Art. 132. Compete ao Diretor da Faculdade a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação do Departamento interessado, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de Monitor são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 133. Na seleção de candidatos, são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos nos anos letivos anteriores, não podendo ser indicado o candidato que não tenha alcançado média de aprovação, no ano anterior, igual a seis (6), no mínimo, em cada disciplina.

Art. 134. Os Monitores têm remuneração mensal fixada pela entidade mantenedora, e são admitidos a título precário, por ano letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 135. Incumbe ao Monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do departamento a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como a obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 136. O número de Monitores será fixado pelo Conselho Departamental, por proposta do Diretor, levadas em conta as dotações orçamentárias e observado, como condição preferencial, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas ao Departamento, valendo cada aula prática por duas (2) teóricas.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 137. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade promoverá aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecerá as condições básicas necessárias a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material financeiro, este sob a forma de bolsa de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor da Faculdade, obedecendo a regulamente próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 138. A Faculdade confere, anualmente, a concluintes do curso de graduação, os seguintes prêmios:

I - Medalha de Ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido a maior média final do curso, que não poderá ser inferior a nove (09), na apuração relativa a cada uma das séries do curso;

II - Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que, durante o curso, tenha revelado o segundo melhor resultado, reduzida a exigência do Inciso I para oito (8);

III - Placa, aludindo à freqüência, destinada a homenagear o aluno que, durante o curso, tenha apresentado a melhor assiduidade, acima dos setenta e cinco por cento (75%) exigidos.

Art. 139. Independentemente dos prêmios definidos no Artigo 138, a Faculdade, através do Conselho Departamental, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 140. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que desempenhem atividades técnicas e/ou administrativas.

Art. 141. Cabe ao Diretor da Faculdade propor à entidade mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 142. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 143. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 144. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 145. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo garantidos os atinentes princípios constitucionais, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para a Congregação.

Art. 146. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

I - Advertência, verbal ou escrita;

II - Repreensão;

III - Suspensão, até trinta (30) dias;

IV - Dispensa;

V - Desligamento;

VI - Destituição.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 147. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade de bens atingidos;

V - grau de autoridade ofendida.

Art. 148. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 149. A aplicação das penalidades de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após inquérito, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade.

Art. 150. Mediante representação de Chefe do Departamento, do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pela Congregação, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para a dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º. O Conselho Departamental da Faculdade deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de dez (10) dias, contado do registro de entrada do documento.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 151. Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Dispensa;

Art. 152. A pena de Advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 153. As penas de Repreensão e Suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 154. A pena de Dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

Art. 155. As penas são aplicadas pelo Diretor da Faculdade, observadas as disposições deste Título.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 156. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Art. 157. A pena de Advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- III - por prejuízos materiais causados à Faculdade.

Art. 158. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 159. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

- III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV - por ofensa moral ao Diretor da Faculdade ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 160. A pena de Desligamento é aplicável:

- I - por reincidência em infrações referidas nos Incisos V e VI do Artigo anterior;
- II - por agressão ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 161. As penas são aplicadas pelo Diretor da Faculdade, observadas as disposições deste Título.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 162. O representante estudantil está sujeito à penalidade de suspensão, por trinta (30) dias, no caso de transgressão de dispositivos deste Regimento.

Art. 163. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 164. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 165. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 166. Ao Corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Dispensa.

Art. 167. A pena de Advertência é aplicável ao empregado que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos;
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 168. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho;
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade.

Art. 169. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 170. Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Departamento, e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
- II - de decisões de Departamento, para o Conselho Departamental;
- III - de atos do Diretor ou de decisões do Conselho Departamental, para a Congregação;
- IV - de decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora;
- V - de decisões da Congregação, em matéria didático-científica, administrativa ou disciplinar, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho de Educação competente.

Art. 171. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§ 2º. A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 172. Interposto o recurso, é, dentro de quarenta e oito (48) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 173. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito (48) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de quarenta e oito (48) horas, que o recurso suba à instância superior para decisão da matéria.

Art. 174. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 175. Apresentado o Parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 176. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 177. Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade confere o grau de bacharel em Administração.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 178. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

§ 1º. Na colação de grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente comprovados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade, e na presença de três (3) professores titulares, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 179. Ao aluno graduado, a Faculdade expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 180. A Faculdade expede certificado assinado pelo Secretário e pelo Diretor, ao aluno que conclua curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares com a indicação de:

- a) currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- b) forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- c) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- d) declaração de que o curso obedece a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho de Educação competente.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 181. A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão da Congregação, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professores da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor “*Honoris Causa*” é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço relevante à Educação, à Cultura ou à Ciência, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. As representações de alunos são consideradas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de trinta (30) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 150 deste Regimento.

Art. 183. À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 184. A anuidade escolar é dividida em doze parcelas, a primeira delas vencível na data e ato da matrícula, e as onze subseqüentes no último dia dos meses de janeiro a novembro de cada ano letivo.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 185. A Faculdade reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, expansão de laboratório e recursos bibliográficos.

Art. 186. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso da Congregação, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 187. A Faculdade tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Congregação.

Art. 188. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor, do Conselho Departamental ou de dez (10) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) desta, pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina e pelo Conselho de Educação competente.

Art. 189. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao da aprovação.

Aprovado pela Congregação aos 27 de junho de 1998.

Aprovado pela entidade mantenedora aos 01 de julho de 1998.

Aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto em

19/10/1999, através do Parecer n.º 887/90 do CNE.

ANEXO I

Atos de Legalização

Cursos Modalidades Habilitações	N.º de Vagas	Duração em Anos	Turno		Autorização		Reconhecimento	
			D	N	Parecer	Decreto	Parecer	Portaria
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	100	04		x	969	98866	72	1018
					10.11.89	23.01.90	11.09.96	02.10.96

ANEXO II

Estrutura Curricular

SÉRIE	CAT.	DISCIPLINA	C.H.A.	C.H.S.		
1 ^a	1	Contabilidade I.....	080	02		
	1	Direito I (Introdução).....	080	02		
	1	Economia.....	080	02		
	1	Filosofia.....	080	02		
	1	Informática.....	120	03		
	1	Matemática I.....	120	03		
	1	Sociologia.....	080	02		
	2	Teoria da Administração.....	120	03		
	1	Metodologia Científica.....	080	840	02	21
2 ^a	3	Contabilidade II.....	120	03		
	3	Direito II (Legislação Social).....	080	02		
	3	Economia Brasileira.....	120	03		
	1	Estatística I.....	080	02		
	3	Matemática II.....	080	02		
	3	Matemática Financeira.....	120	03		
	2	Organização de Sistemas e Métodos.....	120	720	03	18
3 ^a	2	Administração de Produção.....	120	03		
	2	Administração de Recursos Humanos.....	120	03		
	2	Administração de Sistemas de Informação.....	120	03		
	2	Administração Financeira e Orçamentária.....	160	04		
	3	Direito III (Legislação Tributária).....	080	02		
	3	Estatística II.....	080	02		
	1	Psicologia.....	080	760	02	19
4 ^a	2	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais.....	120	03		
	2	Administração Mercadológica.....	160	04		
	3	Direito IV (Direito Administrativo).....	120	03		
	3	Estratégia Empresarial.....	160	04		
	4	Estágio.....	320	880	08	22

Tempo Total: 3.200 horas-aula - Integralização: Mínimo de 04 e máximo de 07 anos letivos.

Categorias: 01-Formação Básica e Instrumental.....	27,5%
02-Formação Profissional.....	32,5%
03-Disciplinas Eletivas e Complementares.....	30,0%
04-Estágio Supervisionado.....	10,0%
TOTAL.....	100,0%

ANEXO III

Estrutura Departamental

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AUXILIARES

1. Contabilidade I
2. Contabilidade II
3. Direito I (Introdução)
4. Direito II (Legislação Social)
5. Direito III (Legislação Tributária)
6. Direito IV (Direito Administrativo)
7. Economia
8. Economia Brasileira
9. Educação Física
10. Estatística I
11. Estatística II
12. Filosofia
13. Informática
14. Matemática Financeira
15. Matemática I
16. Matemática II
17. Metodologia Científica
18. Psicologia
19. Sociologia

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1. Administração de Produção
2. Administração de Recursos Humanos
3. Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais
4. Administração de Sistemas de Informação
5. Administração Financeira e Orçamentária
6. Administração Mercadológica
7. Estágio
8. Estratégia Empresarial
9. Organização de Sistemas e Métodos
10. Teoria da Administração